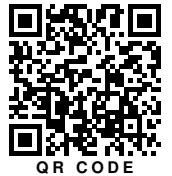




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 16 de abril de 2018 • Ano II • Edição Nº 225



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1218/2018)	2
LEI (Nº 1219/2018)	5
LEI (Nº 1220/2018)	6
LEI (Nº 1221/2018)	7
LEI (Nº 1222/2018)	8
LEI (Nº 1223/2018)	9
LEI (Nº 1224/2018)	11
LEI (Nº 1225/2018)	13
PORTARIA (Nº 146/2018)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1218/2018)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.218, DE 22 MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o 13º salário, férias e 1/3 de férias para os agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, ainda de acordo a Decisão do Recurso Extraordinário nº 650.898 pelo STF – Supremo Tribunal Federal, faz saber que a Câmara Municipal está submetendo a apreciação do Plenário a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, os Vereadores farão jus integral ou proporcional, ao acréscimo da parcela de décimo terceiro salário, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo de Vereador.

Art. 3º - A fração igual ou superior a (quinze) dias de exercício na função de Vereador será tomada como mês integral para efeitos desta Lei.

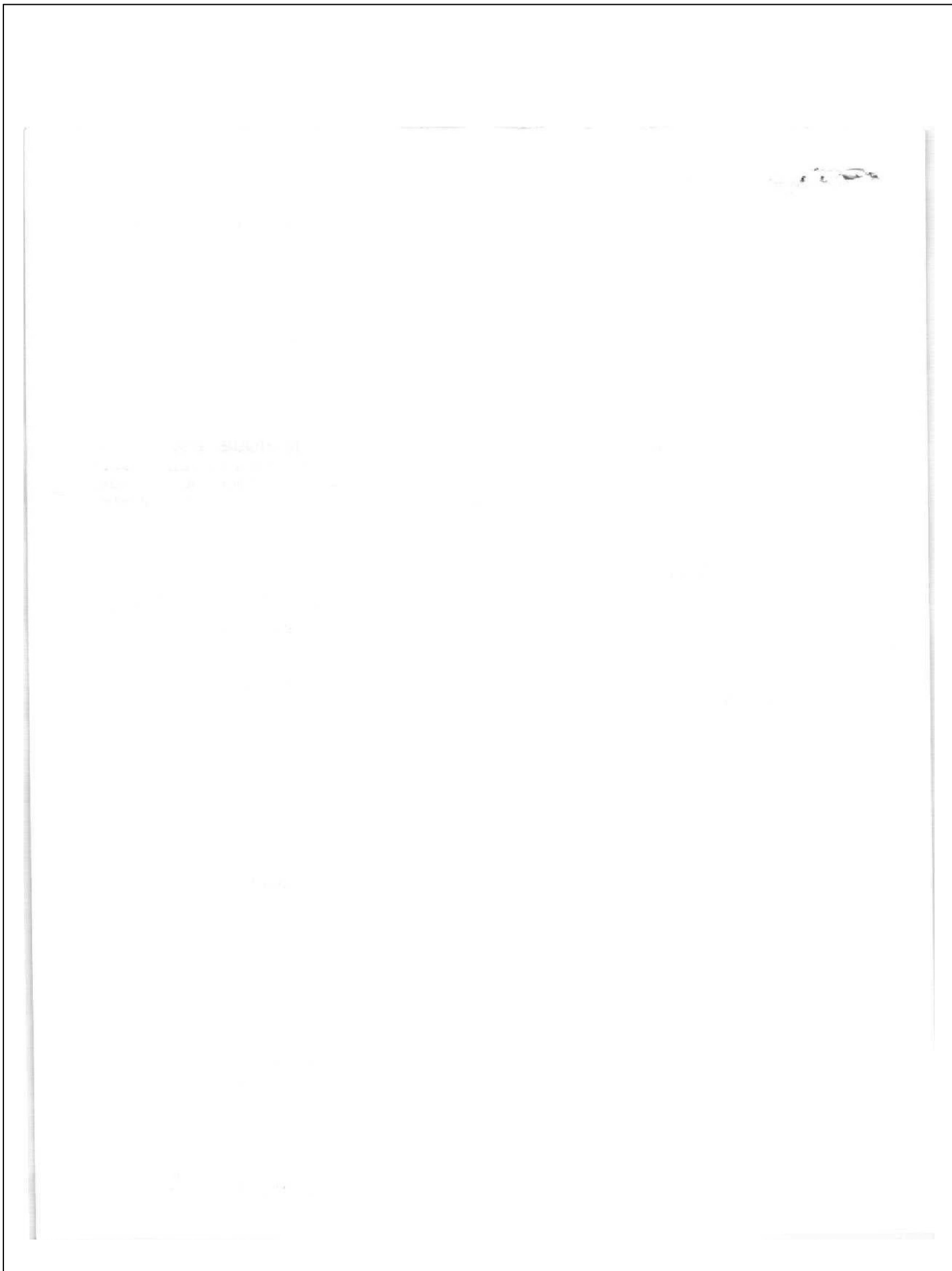
Art. 4º - O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou a critério da Presidência da Câmara em parcela única.

Art. 5º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer, ficando o pagamento da segunda parcela calculada com base na remuneração do mês de dezembro, descontada da importância paga na primeira parcela.

Art. 6º - Além do subsídio mensal do período de férias, a partir da aprovação desta Lei, os Vereadores farão jus integral ou proporcional, a mais 1/3 (um terço) de férias constitucional, correspondente ao recesso do mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - O efetivo pagamento das parcelas do décimo terceiro salário disposto no artigo 1º e de um terço de férias disposto no artigo 6º, de forma irrestrita, fica condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, bem como ao

Miriam de Oliveira Sampaio
Presidente da Câmara





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

cumprimento dos índices constitucionais e legais relacionadas a Gestão da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Ao disposto no caput deste artigo, fica assegurado o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) para as parcelas de décimo terceiro salário e de um terço de férias, calculadas individualmente, sobre o teto máximo fixado para os subsídios dos Vereadores autorizados por Lei.

Parágrafo Segundo – Para efeito da possibilidade de redução, autorizada a qualquer tempo para efeitos do caput deste artigo, somente será permitida mediante Ato expedido pela Presidência da Câmara, devidamente fundamentado, com as definições e metodologias de cálculo do pagamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de março de 2018.

MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente

LEI (Nº 1219/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.219 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do salário-base dos professores da rede municipal de Xique-Xique, altera Anexo Único da Lei nº 1.165/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos de professor, vinculados à rede municipal de educação, no percentual de 2,95%(dois virgula noventa e cinco por cento), retroativos a 1º(primeiro) de janeiro de 2018.

Parágrafo único – Aos servidores ocupantes de cargos de Professor-Assistente de Educação Infantil o percentual de aumento será de 15% (quinze por cento) sobre os seus atuais vencimentos.

Art.2º O Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.165/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

Cargo	Nível	Salário Base 20h	Salário Base 40h
Professor-Assistente de Educação Infantil	Magistério	-	R\$ 2.140,21
Professor de Educação Infantil	Licenciatura plena	-	R\$ 3.148,88
Professor de Educação Infantil	Especialização	-	R\$ 3.936,10
Professor de Educação Infantil	Mestrado	-	R\$4.920,13
Professor de Educação Infantil	Doutorado	-	R\$ 6.150,16
Professor de Educação Multisseriada	Magistério	R\$ 1.259,55	R\$ 2.519,10
Professor Municipal	I Magistério	R\$ 1.259,55	R\$ 2.519,10
Professor Municipal	II Licenciatura plena	R\$ 1.574,44	R\$ 3.148,88
Professor Municipal	III Especialização	R\$ 1.968,05	R\$ 3.936,10
Professor Municipal	IV Mestrado	R\$ 2.460,06	R\$ 4.920,12
Professor Municipal	V Doutorado	R\$ 3.075,07	R\$ 6.150,16

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

LEI (Nº 1220/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.220 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.061/2013, revoga a Lei Municipal nº 1.185/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 61, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.061/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

**ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

Cargo	Microrregião de Irecê	Estadual	Interestadual
Prefeito e Vice-Prefeito	NÃO	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procuradores, Controlador-Geral do Município, Diretor do SAAE, Diretor do PAPP.	NÃO	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Demais Cargos Comissionados.	NÃO	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Demais Servidores Municipais.	R\$ 60,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.185/2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1221/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.221 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, mantenedora do Projeto Fonte do Saber, com sede no município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de imóvel público à Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, CNPJ nº 07.879.459/0001-56, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública e mantenedora do Projeto Fonte do Saber, sediado neste Município de Xique-Xique.

Parágrafo 1º O imóvel a que se refere o *caput* do art.1º pertence ao Estado da Bahia, sob a responsabilidade do Município de Xique-Xique, nos termos de Convênio firmado entre os dois entes, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1023, Ponta da Ilha, Xique-Xique, Bahia.

Art.2º A concessão se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter exclusivo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela concessionária exclusivamente no desenvolvimento de sua finalidade principal e enquanto perdurar o interesse público.

Art.3º O imóvel será entregue no estado em que se encontra, ficando sob a responsabilidade da Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, a segurança, o zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, podendo estabelecer parcerias públicas e privadas para a concretização dessas finalidades.

Art.4º As condições de uso e as obrigações recíprocas serão estabelecidas em Portaria do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob expressa anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º Na hipótese de encerramento de suas atividades, ou de devolução do imóvel cedido, as benfeitorias erigidas no imóvel serão a ele incorporadas, não havendo por parte da Associação Evangélica Congregacional de Assistência Social e Educacional aos Surdos e Cegos, direito a qualquer indenização ou retenção.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1222/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.222 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno à Igreja do Evangelho Quadrangular, para a finalidade que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Igreja do Evangelho Quadrangular, área pública pertencente ao Município de Xique-Xique, localizada na Avenida Cincinato Figueiredo Santos, no Bairro São Francisco de Assis, medindo 16,5 metros de frente por 74,0 metros de fundo, totalizando 1.221 metros quadrados, entre o Ginásio de Esportes João Francisco Pinheiro e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo único - A Igreja do Evangelho Quadrangular, CNPJ nº 62.955.505/1153-04, é entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, e a doação destina-se à construção de sua sede própria no Município de Xique-Xique.

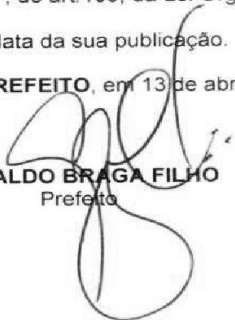
Art.2º Na hipótese da área objeto da doação não seja utilizada para a finalidade pretendida deverá ser revertida ao patrimônio do Município de Xique-Xique, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões porventura implantadas.

Art.3º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade, ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento dos objetivos voltados à implantação da sua sede, dentro do prazo de 01(um) ano, a contar da efetivação da doação, conforme o disposto no art.109, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Fica dispensada a realização de concorrência, em razão do imóvel doado se destinar a entidade assistencial, de cunho religioso, cujo interesse público encontra-se devidamente justificado, nos termos do §1º, do art. 109, da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1223/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.223 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor do Gabinete do Prefeito de Xique-Xique, crédito adicional especial no valor global de R\$ 34.822,80 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Instituídas na classificação Institucional da Despesa orçamentária do município, a Unidade Orçamentária Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê:

I - ORGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 0202 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.822,80 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor do Gabinete do Prefeito, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
02 - GABINETE DO PREFEITO	0202 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ	28.845.0099.0004 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO DE RATEIO	3.1.71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0100.00 0	11.602,92
			3.3.71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0100.00 0	19.737,60
			4.4.71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0100.00 0	3.482,28
Total do Crédito Adicional Especial					34.822,80

Art. 3º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0015.2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0100.000	34.822,80
Total do Crédito Adicional Especial					34.822,80

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

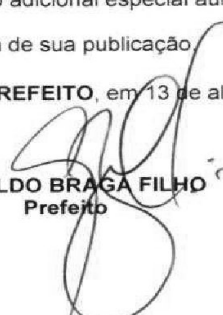
III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2018, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1224/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.224, DE 13 DE ABRIL DE 2018

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0015.2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.91 - APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6102.000	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0801 - UNIDADE DA EDUCAÇÃO	12.122.0015.2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.91 - APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7101.000	30.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0015.2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.91 - APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0100.000	10.000,00
Total do Crédito Adicional Especial					50.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0015.2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0100.000	50.000,00
Total do Crédito Adicional Especial					50.000,00

GABINETE DO
PREFEITO



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

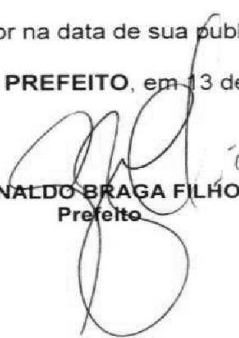
III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2018, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1225/2018)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.225 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.211/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.211/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A Contribuição terá como base de cálculo a prestação de serviços de iluminação pública, efetuada pelo Município de Xique-Xique no âmbito do seu território, cujas alíquotas incidirão sobre o valor líquido da fatura de energia elétrica mensal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os parágrafos 2º e 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.211/2017, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos, respectivamente, de parágrafo único e de inciso I, e dos incisos I, II e III:

§2º - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras, salvo na hipótese das isenções concedidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Somente será permitida a cobrança dos consumidores classificados na classe/categoria RURAL quando as suas unidades residenciais, vias e/ou logradouros forem contemplados, total ou parcialmente, com os serviços de iluminação pública.

I – A Prefeitura Municipal de Xique-Xique deverá fornecer à concessionária de energia elétrica a relação atualizada das unidades consumidoras classificadas como RURAL e que não sejam atendidas com o serviço de iluminação pública.

§ 3º - Ficam isentos de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública(CIP) as unidades consumidoras classificadas como:

I - RESIDENCIAL BAIXA RENDA;

II – CONSUMO PRÓPRIO;

III – PODER PÚBLICO MUNICIPAL.



GABINETE DO
PREFEITO



Art. 3º Ficam revogados o parágrafo 3º, o seu inciso I, e o parágrafo 4º, do art.3º da Lei Municipal nº 1.211/2017.

§ 3º - (REVOGADO)

I - (REVOGADO)

§ 4º - (REVOGADO)

Art. 4º Ficam excluídas do Anexo Único da presente Lei as categorias de consumidores classificadas como "PODER PÚBLICO", "ILUMINAÇÃO PÚBLICA" e "SERVIÇO PÚBLICO", e suas respectivas alíquotas, deixando de constar do rol de contribuintes da CIP, passando o Anexo Único a vigorar na forma disposta ao final.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

GABINETE DO
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
Residencial	0 A 30	0,00%	30,00
	31 A 50	10,00%	30,00
	51 A 60	11,00%	30,00
	61 A 80	12,00%	30,00
	81 A 100	13,00%	50,00
	101 A 200	14,00%	50,00
	201 A 300	15,00%	50,00
	301 A 450	16,00%	50,00
	451 A 650	17,00%	70,00
	651 A 1000	18,00%	70,00
1001 A 2000	19,00%	70,00	
ACIMA DE 2000	20,00%	70,00	

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
Comercial	0 A 30	10,00%	30,00
	31 A 50	10,00%	30,00
	51 A 60	11,00%	30,00
	61 A 80	12,00%	30,00
	81 A 100	13,00%	50,00
	101 A 200	14,00%	50,00
	201 A 300	15,00%	50,00
	301 A 450	16,00%	50,00
	451 A 650	17,00%	70,00
	651 A 1000	18,00%	70,00
1001 A 2000	19,00%	70,00	
ACIMA DE 2000	20,00%	70,00	

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
Industrial	0 A 30	10,00%	30,00
	31 A 50	10,00%	30,00
	51 A 60	11,00%	30,00
	61 A 80	12,00%	30,00
	81 A 100	13,00%	50,00
	101 A 200	14,00%	50,00
	201 A 300	15,00%	50,00
	301 A 450	16,00%	50,00
	451 A 650	17,00%	70,00
	651 A 1000	18,00%	70,00
1001 A 2000	19,00%	70,00	
ACIMA DE 2000	20,00%	70,00	

GABINETE DO
PREFEITO



Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
Rural	0 A 30	0,00%	30,00
	31 A 50	10,00%	30,00
	51 A 60	11,00%	30,00
	61 A 80	12,00%	30,00
	81 A 100	13,00%	50,00
	101 A 200	14,00%	50,00
	201 A 300	15,00%	50,00
	301 A 450	16,00%	50,00
	451 A 650	17,00%	70,00
	651 A 1000	18,00%	70,00
	1001 A 2000	19,00%	70,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	70,00

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
Revenda	0 A 30	10,00%	30,00
	31 A 50	10,00%	30,00
	51 A 60	11,00%	30,00
	61 A 80	12,00%	30,00
	81 A 100	13,00%	50,00
	101 A 200	14,00%	50,00
	201 A 300	15,00%	50,00
	301 A 450	16,00%	50,00
	451 A 650	17,00%	70,00
	651 A 1000	18,00%	70,00
	1001 A 2000	19,00%	70,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	70,00

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 146/2018)

**GABINETE DO
PREFEITO**



PORTARIA 146 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora Clélia Ribeiro Martins, Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 493/97, e com base em Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora Clélia Ribeiro Martins, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 06019571-13, e do CPF nº 741.888.955-00, pelo período de 03(três) meses, com efeitos a partir desta data.

Parágrafo único – O Setor de Recursos Humanos se incumbirá da anotação da presente concessão na ficha funcional da referida servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito